

PARECER COSMAM

RELATÓRIO

Trata-se de Indicação apresentada pelo Eminente Vereador Jonas Tarcísio Reis, usando da faculdade que lhe confere o artigo 96 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, propondo ao Legislativo Municipal o encaminhamento de sugestão ao Senhor Prefeito Municipal, para aplicação da vacina da Pfizer contra a Covid-19 em adolescentes, a partir de 12 anos, com comorbidades e deficiência permanente.

Justifica o vereador que já há autorização pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para vacinar a partir de 12 anos, que a Câmara dos Deputados aprovou a inclusão de jovens com comorbidades ou deficiência permanente no grupo prioritário para a vacinação contra a Covid-19, e que o governo do Estado definiu incluir os mesmos na vacinação.

É o relatório

MÉRITO

Em análise ao pedido de Indicação, é possível verificar a pertinência da presente proposição, porém constatase que o Executivo Municipal já vem implementando a vacinação de jovens a partir de 12 anos com comorbidades ou deficiência permanente.

Conforme matéria divulgada pela Prefeitura de Porto Alegre, em 23/07/2021, "Adolescentes com 12 anos ou mais, com comorbidades, podem receber a vacina contra Covid-19 a partir desta sexta-feira, 23." https://prefeitura.poa.br/sms/noticias/covid-19-vacinacao-de-adolescentes-acima-de-12-anos-comcomorbidades-comeca-nesta

Ademais, segundo o site GZH, em 21/07/2021, "A vacina que os municípios estão autorizados a aplicar nos adolescentes é a da Pfizer, única aprovada para a faixa etária no país." https://gauchazh.clicrbs.com.br/saude/noticia/2021/07/vacinacao-de-adolescentes-com-comorbidadescomeca-nesta-quinta-feira-em-porto-alegre-ckrdkpvw100320193jmu850ym.html

Portanto, verifica-se que atualmente a Prefeitura de Porto Alegre já está vacinando os jovens a partir de 12 anos com comorbidades ou deficiência permanente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, que demonstra que objeto da presente sugestão já vem sendo realizado pela Prefeitura de Porto Alegre, para a presente Indicação, opina-se pela **REJEIÇÃO**.

Porto Alegre, 16 de agosto de 2021.

Vereadora Lourdes Sprenger



Documento assinado eletronicamente por Maria de Lourdes dos Santos Sprenger, Vereadora, em 16/08/2021, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador 0266164 e o código CRC 370AB37E.

Referência: Processo nº 210.00327/2021-76 SEI nº 0266164



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901 CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4346 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 049/21** – Cosmam – contido no doc 0266164 – (SEI nº 210.00327/2021-76 – Proc. nº 0728/21 – IND 115/21), de autoria da vereadora Lourdes Sprenger, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia 17 de agosto de 2021, tendo obtido 04 votos FAVORÁVEIS e 01 votos **CONTRÁRIOS**, conforme Relatório de Votação abaixo:

- → CONCLUSÃO DO PARECER: pela <u>rejeição</u> da Indicação.
- Vereador Jessé Sangalli (presidente) FAVORÁVEL
- Vereadora Cláudia Araújo (vice-presidente) FAVORÁVEL
- Vereador Aldacir Oliboni CONTRÁRIO
- Vereador José Freitas FAVORÁVEL
- Vereadora Lourdes Sprenger FAVORÁVEL
- Vereadora Psicóloga Tanise Sabino (não votou)



Documento assinado eletronicamente por Oli Carlos Ferreira Barbosa, Assistente Legislativo, em 17/08/2021, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador 0267147 e o código CRC 39484489.

Referência: Processo nº 210.00327/2021-76 SEI nº 0267147